



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre alteração da redação dos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de Julho de 2008, qual criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA no Município de Tatuí, e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 15 (Quinze) membros, a saber:*

- I 01 Representante do órgão municipal de controle de zoonoses;*
- II 01 Representante do órgão municipal de vigilância sanitária;*
- III 01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Bem-estar Animal ;*
- IV 01 Representante da Secretaria de Educação;*
- V 01 Representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;*
- VI 01 Representante da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;*
- VII 02 Representantes dos protetores cadastrados junto ao Departamento de Bem-estar Animal da causa animal;*
- VIII 01 Representante de clubes de serviço;*
- IX 01 Representante das organizações da sociedade civil;*
- X 01 Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;*
- XI 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;*
- XII 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí;*
- XIII 01 Representante da Polícia Militar Ambiental;*
- XIV 01 Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.*

*§ 2º Os membros listados nos incisos VII e VIII, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.*

*...”*

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito bianualmente por maioria simples”.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Tatuí, 18 de outubro de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/10/2024  
Paulo Davi de Campos

**(Ofício nº 648/LRF/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).**